

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr.º CLEBER LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4087257 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 687.025.312-91, residente e domiciliado nesta cidade de Santana do Araguaia – PA, responsável pelo Controle Interno do Município de Santana do Araguaia, nomeado nos termos da Portaria n.º 1079/2023 de 01 de Outubro de 2023, declara, para os devidos fins, que analisou o Processo Licitatório de Nº 142/2025, Pregão Eletrônico Nº 072/2025/SRP/FMS, que versa sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E ROUPARIA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, que terá Contratação de Empresa para fornecimento de **Uniforme e Rouparia**, para exame e emissão de parecer a respeito da solicitação do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 072/2025**. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/2021, e Leis Complementares e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Portanto, foram analisadas as documentações ora apresentadas neste parecer, tendo sido finalizada em amplitude regular, em conjunto com despacho de solicitação de análise para este controle.

Deste modo, observaram-se a inteira conformidade na abertura da sessão pública executada em 26 de Fevereiro de 2026 em atendimento as disposições contidas no edital, tendo sido divulgado e publicado nos meios necessários para cumprimento de sua transparência todo procedimento necessário para a efetivação do certame, toda via tivemos a Revogação do mesmo onde analisei a documentação e o parecer jurídico com conformidade com a lei vigente e a constituição Federal, também não pude deixar de observar alguns vícios no Certame como Falta de assinaturas em vários documentos, paginas sem numeração, certidões vencidas e positivas com efeito negativo, falta de apresentação de alvará de funcionamento, falta de anexar documentos importantes para uma melhor analise.

Quero aqui deixar a cargo do Gestor da Pasta ao efetuar os pagamentos futuros desse contrato venha exigir a regularidade das Certidões aqui vencidas e com efeito positivo conforme a legislação vigente.

OBS: Ao analisar o Certame constatei que as empresas MALHARIA GLOBO EIRELI e SILVENINA UNIFORMES enviaram documentação e com falta de assinatura e certidões vencidas, empresas aqui citada foram às ganhadoras sendo assim fica notificada a regularizar o mais rápido possível para que não venha sofrer sanções futuras como bloqueio de pagamentos e desclassificação do certame.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Cabe ressaltar, que se faça valer as observações aqui apresentada, o Parecer Jurídico e as demais análises do certame o parecer desse controle interno e **FAVORÁVEL** a aprovação do Certame! Contudo a aprovação se da ao ver o contesto geral do município que a não aprovação do certame poderá acarretar em danos a população que necessita dos serviços de Saúde prestados pelo município sendo assim e com as observações não vejo dano ao erário publico e sanando as observações.

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos pela entidade, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Santana do Araguaia – PA, 23 de Março de 2026

CLEBER LOPES DE OLIVEIRA

Controlador Interno

Portaria Nº 1079/2023